

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Legislativo
Palácio Nove de Julho
Av. Pedro Álvares Cabral, 201
Ibirapuera - CEP: 04097-900
Fone: (011) 3886-6122

Diário da Assembléia Legislativa —
Nº 161 – DOE de 25/08/10 – p. 21
PROJETO DE LEI Nº 658, DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a criar um Banco de dados de DNA de pessoas mortas não identificadas, de criminosos sexuais e pedófilos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar um Banco de Dados com arquivo de resultados de exames de DNA de pessoas mortas e não identificadas, de criminosos sexuais e pedófilos.

Artigo 2º - O Exame de Mapeamento Genético deve ser realizado, em todos os corpos onde não houver possibilidade de identificação.

Parágrafo único – O material para a realização do exame de que trata o “caput” do artigo, deve ser colhido pelo médico legista que elabora a necropsia, sendo que o resultado deve ser arquivado no Banco de Dados de DNA.

Artigo 3º - Todas as informações possíveis das vítimas, como características físicas, idade, cor, sinais particulares e fotografia permanecerão arquivadas com os respectivos resultados dos exames de DNA das vítimas.

Artigo 4º - O Governo do Estado de São Paulo, poderá firmar convênios com empresas e/ou laboratórios especializados para proceder a análise e armazenamento do material genético, ficando a cargo da própria Secretaria de Segurança Pública a catalogação e o cadastro de identificação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Informação Genética de cada indivíduo pode e deve ser usada para garantir a sua identificação, no caso de ocorrer a impossibilidade de identificação quando um corpo é encontrado.

Há mais de cinquenta anos, quando cientistas ingleses descobriram a estrutura do DNA, talvez não imaginassem que tal descoberta seria o início de uma nova era na área da genética. Para muito além dos testes de paternidade, o exame de DNA hoje, é instrumento imprescindível para solucionar boa parte das investigações criminais em todo o mundo. Além de ajudar na elucidação de assassinatos e estupros, o exame é um aliado a mais na luta das famílias que procuram por entes desaparecidos. Para ajudar nessa busca é que pretendemos criar o Banco de dados de DNA, que funcionará como um Banco de dados de

peessoas desaparecidas, das mortas e sepultadas como indigentes, dos assassinos e dos criminosos sexuais, como já existe em outros países.

Os testes de DNA são utilizados como complementos de determinadas investigações em diversos campos, auxiliando e desvendando crimes, identificação de paternidade, de corpos e de espécies, pois mesmo que haja amostras muito pequenas de material, existe tecnologia para ampliar estas amostras e comparar com o material obtido dos indivíduos investigados, vivos ou mortos, humanos ou de outras espécies.

Quando ocorre um sepultamento sem a identificação de um corpo, é certo que haverá um crime que não será desvendado, e é o que quase sempre assistimos, sem ter alternativa ou solução. Muitas vezes é necessário que se faça a exumação do cadáver para que a polícia ou a família possa confirmar a identidade do falecido.

A polícia poderá recorrer ao “Banco de Dados de DNA”, tanto para elucidar um crime ou mesmo para comparar ao DNA de famílias que procuram por filhos ou parentes desaparecidos, e teríamos assim, grande parte de desaparecimentos solucionados.

Na era da informática, é necessário aparelhar de forma adequada a nossa polícia, para que a solução dos crimes seja mais rápida e eficaz, e através da formação de arquivo do material genético catalogado, não apenas poder-se-á encontrar pessoas desaparecidas, mas também a identificação dos criminosos, que serão afastados do convívio social. O Banco de dados terá um sistema de pesquisa selecionada, onde as pessoas desaparecidas serão registradas pelas características do indivíduo, idade, cor da pele e tipo físico; para facilitar a busca da pessoa procurada.

É difícil acreditar que temos a solução ao nosso alcance, mas que, mesmo assim, ainda é feito o sepultamento de indigentes, sem a preocupação de restabelecer um elo entre aquela pessoa e sua família. É difícil também acreditar que inúmeros crimes ficam sem solução e que o assassino fique livre, apenas por que ainda não temos um Banco com a informação genética das pessoas.

Diante de todo o exposto e da urgente necessidade desta Lei, solicitamos aos Nobres Pares, a Aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, em 23/8/2010

a) Conte Lopes - PTB